



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 477/03, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à concessão de empréstimos a servidores do Município, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Art. 2º - Poderão requerer a concessão do empréstimo os proponentes que tiverem mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício com a Municipalidade.

Parágrafo Único - Não poderão obter empréstimo os proponentes que:

- a) tenham contraído empréstimo que comprometam toda sua margem consignável;
- b) possuam débito em atraso em qualquer operação com a Caixa Econômica Federal, ainda que este empréstimo seja destinado a quitação ou amortização daquele débito;
- c) estejam licenciados, afastados ou em disponibilidade, aguardando redistribuição, aposentadoria, exoneração ou demissão, respondendo a processo, sindicância ou inquérito de qualquer natureza;
- d) tenham vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ou prazo previsto para o período de resgate do empréstimo.

Art. 3º - Os prazos para pagamento do empréstimo serão definidos pela Caixa Econômica Federal, comunicando ao Município, através da agência responsável pelo convênio.

Art. 4º - O pagamento do empréstimo será efetuado em débitos mensais, com desconto em folha de pagamento.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 477/03, DE 08 DE AGOSTO DE 2003.

Art. 5º - O valor máximo do empréstimo será aquele cuja prestação não exceda a 30% (trinta por cento) do salário/vencimento do servidor.

Art. 6º - A apresentação ou não de avalistas, ou outras garantias quando da contratação, ficará a cargo da Caixa Econômica Federal

Art. 7º - Em caso de rescisão contratual ou exoneração o servidor fica obrigado a utilizar as verbas rescisórias para a quitação do débito.

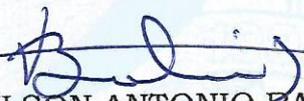
Parágrafo Único - O pagamento do débito poderá continuar sendo feito mensalmente, a critério da Caixa Econômica Federal, devendo neste caso apresentar avalistas que garantam a operação.

Art. 8º - Através da assinatura do Contrato de Empréstimo com a Caixa Econômica Federal, o servidor autorizará o débito da prestação correspondente em sua folha de pagamento.

Art. 9º - O município de Floriano Peixoto será responsável pelo pagamento da prestação devida descontada mensalmente da folha de pagamento do servidor, junto à Caixa Econômica Federal Agência de Getúlio Vargas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

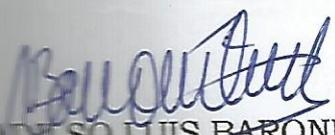
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos oito dias do mês de agosto de 2003.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em. 08.08.2003.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSON LUIS BARONI
Secretário.